



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**  
**CONVITE N.º 001/2023**  
**EDITAL**

**1. CONVITE**

1.1. Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços para o item constante do Anexo I deste ato convocatório a fim de participar da licitação na modalidade Convite, pelo menor preço POR ITEN de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e atualizações subsequentes e ainda de acordo com as condições deste Convite; cuja reunião realizar-se-á no Auditório da Secretaria de Ação Social na da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (081)3751-1251 e E-mail: [cplfrei2017-2020@outlok.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlok.com), site [www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) – link Diário oficial.

**1.2. REALIZAÇÃO:**

**1.2.1. LOCAL: Auditório da Secretaria de Ação Social na da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (081)3751-1251 e E-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com), site [www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) – link Diário oficial.**

1.2. Os documentos para habilitação, bem como a proposta de preços, serão entregues em envelopes separados com identificação externa do seu conteúdo, até as **09:00 hs do dia 21 de março de 2023**, ocasião em que serão abertos.

1.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposições em contrário, das quais as licitantes serão comunicadas.

1.3. Integram este convite, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Termo de Referência - **Anexo I**
- Modelo de Proposta de Preços - **Anexo II**
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - **Anexo III**
- Declaração de Menor – Lei 9.854/99 - **Anexo IV**
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V**
- Minuta de Contrato – **Anexo VI**

**2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliário escolar - carteiras escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Convite.

2.2. Todo o material e mão de obra utilizados na realização dos serviços/fornecimento serão de responsabilidade da empresa adjudicatária.

2.3. A forma de julgamento será sob a forma de execução indireta, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.



### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, convidadas, inscritas ou não no cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços da Prefeitura de Frei Miguelinho, bem como os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o recebimento dos envelopes conforme artigo 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

#### 3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Frei Miguelinho.

3.2.4. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Frei Miguelinho.

3.2.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).

3.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.9. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

### 4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

#### I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

#### II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.



- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
  - e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06.
- 4.2. Os documentos relacionados nos subitens 4.1 para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

**4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. REPRESENTAÇÃO

5.1. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recurso e renúncia. Juntamente com o documento de mandato o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações à vista dos respectivos originais.

5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação, e proposta de preços, no local, data e horário indicados neste Convite, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe os documentos mencionados no subitem 4.1 acima, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, antes do início da sessão de abertura.

5.2.1. A procuração e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 (documentos de habilitação) e 02 (proposta de preço) e serão anexados ao processo.

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o (a) representante de se manifestar e de responder pela licitante.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a **Prefeitura de Frei Miguelinho** nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os **documentos de habilitação e a proposta de preços** exigidos nesta **Carta Convite** deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –  
Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



- 6.1.1. **INVÓLUCRO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 001/2023**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
Endereço, telefone, E-mail e fax – dispensado se for timbrado.
- 6.1.2. **INVÓLUCRO II – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONVITE Nº. 001/2023**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
Endereço, telefone, E-mail e fax – dispensado se for timbrado.

6.2. Todos os documentos exigidos no **INVÓLUCRO I – HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.2.2. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.3. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.3.1. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, até à **sessão** pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.3.2. A Comissão Permanente de Licitações, procederá a autenticações de documentos no dia da sessão.

6.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

## 7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS "Envelope 01"

7.1. **O INVÓLUCRO I** – conterà os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – artigo 28 da Lei nº. 8.666/93 -

7.1.1.1. Documento constitutivo:

- **Empresa Individual:**

\* Registro Comercial.

- **Sociedades Empresárias em geral:**

\* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.



**- Sociedades Empresárias do tipo S/A:**

\* Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício.

**- Sociedades Simples:**

\* Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

a. As últimas alterações contratuais que atualizem, endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.

b. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. REGULARIDADE FISCAL – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 -**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado;

7.1.2.2. Prova de Regularidade para com:

**a. O FGTS**

**b. A Fazenda Federal:**

b1. Que deverá abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF nº. 358/14.

**c. A Fazenda Estadual (da sede da licitante);**

**d. A Fazenda Municipal (da sede da licitante)**

**e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>)**

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 –**

7.1.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os produtos, objeto desta licitação.

**7.1.3.1.1. Forma de apresentação do(s) atestado(s):**

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.



## 7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1 - **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

### 7.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1.4.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - Anexo III** (declaração firmada pelo representante legal da licitante)

7.1.4.2. **Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade** trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo IV**.

7.1.4.3. **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo V**  
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

**Nota:** As declarações exigidas nos subitens 7.1.4.1. e 7.1.4.3 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

**7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.**

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos nesta Carta - Convite.

7.4. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Prefeitura de Frei Miguelinho** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

## 8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS "Envelope 02"

8.1. A licitante poderá apresentar sua proposta de preços utilizando o **Anexo II** desta Carta Convite, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele anexo.

8.2. **INVÓLUCRO II – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e **assinada** pelo representante legal da licitante e, contendo obrigatoriamente, o que segue:



- a. Referência expressa de que a proposta se refere à **Carta Convite nº. 001/2023**.
- b. Proposta de preços, conforme planilha orçamentária, lançada em modelo, que integra o Anexo I, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório, em algarismos. No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços constantes da planilha orçamentária integrante do **Anexo I**.
- c. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com **valores de até 02 (duas) casas decimais**.
- d. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- e. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- f. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- g. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- h. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.
- i. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.

8.3. No preço proposto deverão estar incluídas, as seguintes despesas:

- Materiais, equipamentos e transportes.
- Tributos incidentes sobre os serviços a serem executados.
- Pagamentos de mão de obra, seguro, impostos, taxas e,
- Demais obrigações que incidam sobre o objeto.

8.4. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o preço máximo de proposta, admitido pelo Município de Frei Miguelinho é o **valor constante da planilha orçamentária em anexo, ou seja, R\$ 132.596,00 (centro e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)**.

## 9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.2 a Comissão Permanente de Licitações após, recebidos os **INVÓLUCROS I e II** das licitantes, procederá à abertura do **INVÓLUCRO I**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a **abertura do INVÓLUCRO II**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os **INVÓLUCROS II**, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações. A decisão do recurso interposto; será comunicada às licitantes por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda



através de publicação no Diário Oficial do Estado, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.

9.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **7.1. HABILITAÇÃO** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Convite.

9.4. **O INVÓLUCRO II**, devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens 8.1. e 8.2 ou através de remessa postal.

## 10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Respeitado o disposto no item 8.1 na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitações em continuidade aos trabalhos abrirá o **INVOLUCRO II** das licitantes habilitadas, já rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2. A Comissão de Licitações apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Não atender as exigências desta Carta - Convite.
- b. Apresentar valor unitário superior ao preço limite/máximo estabelecido pela Administração contido no Termo de Referência e no subitem 8.4. acima.
- c. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas nesta Carta Convite.
- d. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- e. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **8.1.** ou apresentá-los em desacordo com as exigências desta Carta - Convite.
- f. Cotar valor manifestamente inexequível.

10.2.1. Para os efeitos do disposto na letra **f** do subitem **10.2** consideram-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98.

10.3. **Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:**

10.3.1. Havendo divergência entre o preço mensal e o preço total da proposta, prevalecerá o preço mensal e o total será corrigido. No caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.3.2. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item acima. O valor resultante constituirá o valor contratual.

10.3.3. Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.

10.3.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



11.1. Observado o disposto no subitem 8.2. a Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas pela ordem de **MENOR PREÇO POR ITEM** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

11.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o **menor preço por item**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 11.3 a 11.4.4.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.4. Para efeito do disposto no subitem 11.3 acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.1 acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro e pequenas empresas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 11.3 a 11.4.3 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. A Comissão Permanente de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

## 12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto a licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.

12.2. O Município de Frei Miguelinho reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

## 12. RECURSOS



12.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

12.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem 12.1 dele se dará ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. O recurso referente à fase de habilitação ou classificação das propostas de preços terá efeito suspensivo.

12.4. Do ato praticado pela autoridade competente, nos termos do subitem 24.3 cabe recurso.

12.5. A autoridade competente poderá; motivadamente e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem 12.4.

12.6. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido; bem como aqueles que forem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante legal da empresa.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 12.1. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7.1. Os prazos previstos nesta Carta Convite somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no município.

12.8. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro - no horário das 8h00 às 12h00 min. ou pelo e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com), não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

12.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. PENALIDADES

#### **13.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):**

13.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de fornecimento ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.1.2. Não se aplica o disposto no subitem 13.1.1 **acima** quanto às licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:**



13.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir/refazer o fornecimento rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimento; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Carta Convite.

13.2.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

13.2.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

13.2.5. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

13.2.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

#### **14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



14.1. Pelos pagamentos devidos em razão da presente contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:** 10.000 – Secretaria de Educação

**Unidade Orçamentária:** 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa (PPA)** 1201 - Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental.

**Ação (LOA 1.42 –** Fornecer Equipamentos, Veículos e Mobiliários as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Dotação Orçamentária:** 10.000.10.008.12.361.1201.1.42

**Fontes de Recursos:** 25% de Impostos e Transferências para a Educação

## 15. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos produtos aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

15.2. A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

15.2.1. Caso não comprometa as atividades do município, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

15.2.2. Caso comprometa as atividades do município, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

15.4. Servidor do Departamento de Compras atestará os fornecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

## 16. FISCALIZAÇÃO

**16.1** - A execução do objeto terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**16.2** - A fiscalização deverá realizar, conforme Termo de Referência.

**16.4** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade



solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos bens contratados.

**16.5** - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**16.6** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

## 17. PRAZO

17.1. Fica ajustado o prazo 12 (doze) meses para o fornecimento do objeto desta Carta Convite.

17.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

17.2. O prazo de início do fornecimento será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## 18. FORMA DE PAGAMENTO

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária

18.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

18.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da SECRETARIA DE FINANÇAS situada na Av. Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

### **18.2 Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**18.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**18.4.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**18.5.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**18.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**18.6.1.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –  
Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

18.7. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

## 18.8 Atualização Monetária

18.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 19. CONTRATO

19.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta do contrato, cujo conteúdo é parte integrante do Edital de Convite, para todos os efeitos.

19.1.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

19.1.2. O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

19.2. Para fornecimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Frei Miguelinho e a licitante adjudicatária; nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

19.3. O presente convite, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

19.4. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Prefeitura de Frei Miguelinho, no prazo de **três dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

19.5. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## 20. ALTERAÇÕES

20.1. As alterações que se fizerem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## 21. DILIGÊNCIAS

21.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

## 22. IMPUGNAÇÕES

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este CONVITE por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Artigo 41 parágrafo 1º. da Lei 8.666/93.



22.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste CONVITE perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Artigo 41 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos por meio da legislação reitora da matéria, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações subseqüentes.

### 24. FORO

24.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com esta **CARTA - CONVITE** ou com o contrato dele decorrente, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da comarca de **Santa Maria do Cambucá (PE)**.

### 25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

25.1.1. Os demais atos serão registrados no processo de licitação.

25.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas nesta CARTA CONVITE, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.3. **A PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **documentação de habilitação ou da proposta de preços**.

25.5. Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.

25.6. A Prefeitura de Frei Miguelinho poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

Frei Miguelinho, 13 de março de 2023.

**Augusto César Pinto do Nascimento**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Lilian Alves de Lima**  
Secretária

**Maria Aparecida Alves de Lima de Moura**  
Membro

**Josefa Eliane Alves**  
Membro

**Visto**

**JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO**  
**Procurador Municipal**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliário escolar - carteiras escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações, quantitativos e valores máximos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Carteira universitária com encosto, acento e prancheta em polipropileno, confeccionada em tubo 20x20 na chapa 20 com pintura Epox eletrostática preta, com selo de certificação compulsória pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.	UNID	300	R\$ 331,49	R\$ 99.447,00
02	<b>COTA RESERVADA 25%</b> Carteira universitária com encosto, acento e prancheta em polipropileno, confeccionada em tubo 20x20 na chapa 20 com pintura Epox eletrostática preta, com selo de certificação compulsória pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.	UNID	100	R\$ 331,49	R\$ 33.149,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 132.596,00</b>

**DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO:**

A descrição do item está de acordo com as especificações padronizadas do FNDE. Todo conjunto escolar deverá seguir o padrão de qualidade e segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, constando o respectivo SELO DO INMETRO colado na superfície inferior do porta-livros da mesa e na parte inferior do assento da cadeira, constando as informações:

- a) **Certificação: produto certificado conforme Portaria INMETRO nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008;**
- b) **e Certificado de Conformidade: 181.006/16 - ABNT Certificadora**



#### LEGISLAÇÃO:

- Portaria INMETRO nº 105, de 06 de março de 2012, que torna compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- Portaria INMETRO nº 184, de 31 março de 2015, que dá nova redação aos art. 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 105/2012.

#### NORMAS:

- NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- NBR 16332: 2014 - Móveis de madeira - Fita de borda e suas aplicações - Requisitos e métodos de ensaio. Obs.: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES:** O produto deverá ser entregue devidamente montado conforme descrito neste Termo de Referência, e embalado adequadamente.

### 1.2.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 1.2.1.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste termo de referência caberão ao gerente do Departamento de Patrimônio e Material, José Calos de Azevedo Mat. 020429, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
  - 1.2.1.2. Os licitantes poderão contatar o setor demandante referido no item 1.2.1.1 nos telefones ou pelo e-mail referidos no item 1.2.1 no horário das 8h às 13h para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o objeto da licitação
- 1.3. Os produtos acima identificados devem ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.
  - 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura prorrogável da Lei nº 8.666/93.

## 2. DESTINAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência destina-se ao atendimento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em Frei Miguelinho-PE vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição visa dotar as unidades solicitantes dos equipamentos os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos. E também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades.

## 4. ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE MONTAGEM DO MOBILIÁRIO

### 4.1. Local de Entrega:

- a. Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho – Secretaria de Educação  
Avenida Presidente Kennedy nº. s/n - Centro – Frei Miguelinho - PE.

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –  
Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



**4.2. Dias e horários de entrega:** A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelos telefones (81) 3751-1251 e/ou pelo e-mail: [rhpmmf@outlook.com](mailto:rhpmmf@outlook.com).

➤ Segunda a sexta-feira de 7:00 as 13:00 e de 14:00 às 18:00

#### **4.3. Prazo de Entrega:**

4.3.1. Os itens licitados deverão ser entregues desmontados, salvo se estiver expressa na ordem de fornecimento a orientação de entregar os itens já montados, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, oriundas da demandante, situada no endereço de entrega (item 4.1 e 4.2);

4.3.2. A entrega deverá ser feita mediante a necessidade do órgão, dentro do limite contratado, sendo definida a quantidade e a cor de cada bem na Ordem de Fornecimento emitida;

4.3.2. A Ordem de Fornecimento será enviada via e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pelo setor demandante (item 4.1) contendo a respectiva cópia do empenho dos itens licitados;

4.3.3. O prazo de montagem deste material se estenderá até o final do prazo de garantia, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta meses);

4.3.4. A montagem do mobiliário, que será parcelada, sendo solicitada de acordo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, deverá ser efetuada em local informado pelo Departamento de Patrimônio e Material ou Departamento de Compras, podendo ser em qualquer Setor da Prefeitura, tendo a empresa licitante vencedora o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para atendimento da demanda. As ordens de serviço, informando quantidade e especificação de bens a serem montados, além do endereço, telefone e contato dos responsáveis serão encaminhadas por e-mail, devendo a empresa disponibilizar meios de comunicação para que tal contato seja plenamente efetuado;

4.3.5. Os acessórios correspondentes ao mobiliário entregue desmontado, tais como: parafusos, roscas, ferragens, calhas, e outros deverão ser devidamente embalados, etiquetados e numerados, fato este que deverá ser claramente demonstrado no documento fiscal de entrega dos mesmos;

4.3.6. A empresa licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança contra danos à estrutura do mobiliário, durante o transporte do mesmo, mediante uso de embalagens protetoras do tipo papelão ou plástico bolha. Não será recebido qualquer item que apresente danos à estrutura, ou à pintura ou com ausência de partes, ou das chaves. Neste caso, a empresa licitante vencedora deverá substituir o bem defeituoso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.3.7. O descarregamento do material, no ato da entrega, será de responsabilidade da empresa licitante vencedora, cabendo à mesma contratar, equipar e identificar a mão de obra necessária para efetuar tal atividade. De igual maneira, não será disponibilizado nenhum equipamento de carga e descarga, do tipo paleteira, empilhadeira ou carro de transporte da Prefeitura, para preservar-lhes o bom funcionamento. Caberá à empresa providenciar tais equipamentos para execução do transporte, da carga e descarga dos materiais entregues, bem como quaisquer que sejam os equipamentos necessários para a montagem dos mobiliários;

4.3.8. A empresa ficará obrigada a trocar, no prazo de 15 dias úteis, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação, bem como o atesto da Nota fiscal.

**4.3.9. Quando for o caso, certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) comprovando que o produto atende as normas pertinentes, ou ainda, Certificado do INMETRO.**



4.4. A contratada responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

4.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas em Lei e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, podendo ser enviado por e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

4.6. O objeto será recebido provisoriamente na data de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas na nota de empenho, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

4.6.1. A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

4.6.2. O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Departamento de Patrimônio e Departamento de Compras.

4.7. O objeto deverá ser NOVO, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, o objeto será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

4.8. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da contratada, solidamente PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

4.9. No caso do produto recusado, a contratada deverá substituí-lo, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

## 5. ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Departamento de Patrimônio e Departamentos de Compras, que procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras da Secretaria.

5.2. A PREFEITURA informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

5.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- c) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Prefeitura, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- d) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.4. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.



5.4.1. Caso não comprometa o serviço, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.4.2. Caso comprometa o serviço, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

## 5.6 DA GARANTIA

5.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/90).

5.6.1.1. O prazo de garantia mínima será conforme Código de Defesa do Consumidor, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

5.6.2. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos bens, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos mesmos, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

## 5.7 AMOSTRAS

5.7.1. Com o fito de resguardar a Administração, a empresa licitante temporariamente vencedora deverá apresentar uma amostra de cada um dos itens ofertados no local de entrega (ITEM 4.1 E 4.2), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência de sua classificação como licitante provisoriamente vencedor;

5.7.2. A análise da conformidade das amostras será feita por servidores do setor demandante SETOR DE PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE COMPRAS, que procederão à análise das mesmas, emitindo parecer individual por item, circunstanciado, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do instrumento convocatório. Com estes objetivos poderão requisitar, a seu critério, outros técnicos para auxiliá-los nos trabalhos;

5.7.3. Os móveis apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Algumas das amostras poderão ser requisitadas para análise mais detalhada e/ou para serem encaminhadas para testes junto a órgãos de tecnologia (ITEP, SENAI/CERTTRET e outros) a critério do DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO e/ou do DEPARTAMENTO DE COMPRAS. O licitante que não apresentar as amostras no prazo acima terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento. A responsabilidade pela montagem das amostras é do licitante, não cabendo a Prefeitura sua regularização no caso de montagem incorreta;

5.7.4. Não será aceita a apresentação parcial dos protótipos, ou a sua apresentação em desacordo com as especificações exigidas pelo objeto da presente licitação;

5.7.5. Caso durante a análise das amostras se verifique discrepâncias nos protótipos com a proposta apresentada e/ou com as especificações técnicas desse documento, será concedido o prazo de 03 dias úteis para que a licitante, caso haja interesse, faça as devidas correções na amostra.

5.7.6. A amostra apresentada pelo licitante vencedor provisório do (item ou lote) ficará provisoriamente retida para exame de conformidade com o material entregue quando do primeiro fornecimento de cada item. Após essa verificação, a empresa será notificada para no prazo de 15 (quinze) dias recolher a amostra no DEPARTAMENTO DE COMPRAS. Decorrido o prazo citado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO estará tacitamente autorizada pelo LICITANTE a promover a doação de todas as amostras apresentadas.



5.7.7. Será rejeitada a amostra que:

5.7.7.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

5.7.7.2. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta apresentada;

5.7.8. A partir da data em que for homologado o processo licitatório, as amostras rejeitadas estarão à disposição dos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias no setor de entrega (item 4.1). Decorrido o prazo citado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO e o setor demandante (item 4.1) estarão tacitamente autorizados pelo LICITANTE a promover a doação de todas as amostras apresentadas.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA**

6.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer o bem conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado pela Prefeitura, mediante apresentação de "Ordem de Fornecimento".

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/90);

7.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

7.4. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



7.5. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.

7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.9. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

10.1.2 Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Prefeitura, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.



10.13 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, *d* da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado da presente contratação é aquele previsto no item 1.2 deste Termo de Referência.

16.2. O valor total máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 132.596,00 (centro e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)**.



## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:** 10.000 – Secretaria de Educação

**Unidade Orçamentária:** 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa (PPA)** 1201 - Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental.

**Ação (LOA 1.42 –** Fornecer Equipamentos, Veículos e Mobiliários as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Dotação Orçamentária:** 10.000.10.008.12.361.1201.1.42

**Fontes de Recursos:** 25% de Impostos e Transferências para a Educação

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual e na Lei 8.666/93.

Frei Miguelinho 07 março de 2023.

**Fabiana Morais Rito**  
Secretária

**Ronaldo José de Arruda**  
Diretor do Departamento de Compras



**ANEXO - II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO (PE)**

**Processo Licitatório nº. 010/2023.**

**Convite nº. 001/2023.**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliário escolar - carteiras escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ vem, perante esta Comissão apresentar proposta de preços para o fornecimento objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor máximo em R\$	
					Unitário	Total
<b>Total Geral</b>						

**Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( )**

**Validade da proposta:** 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Prazo de Entrega:** De acordo com o TR.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Convite e no Contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(identificação/nome/CPF/carimbo/etc.

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa: \_\_\_\_\_

Estabelecida: \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 - CONVITE Nº. 001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Frei Miguelinho (PE) de     de 2023.  
Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).



#### ANEXO IV

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.

#### DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº. 010/2023.  
Convite nº. 001/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (      ).  
(Data e assinatura do representante legal)

**OBS:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO/CNPJ/MF



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATRAVÉS DA PREFEITURA E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 010/2023 CONVITE Nº. 001/2023.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34; e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada constando do Processo de Licitação nº. 010/2023 – CONVITE Nº. 001/2023 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pela Carta Convite e seus anexos, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliário escolar - carteiras escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme abaixo discriminado nas tabelas abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor máximo em R\$	
					Unitário	Total
<b>Total Geral</b>						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A forma de julgamento será, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo acima poderá ser revisto nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de nota de empenho mediante recibo, de acordo com os pedidos, previamente conferidos pela fiscalização do Município. Pedido e atestada o fornecimento, a contratada apresentará a correspondente nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura de FREI MIGUELINHO, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal no Protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Frei Miguelinho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal de acordo com a Portaria MF nº. 358/14.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- b. Fornecimento defeituoso e/ou inadequada dos serviços até eu sejam refeitos ou reparados, conforme termo de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE** - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto se o prazo de vigência ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem culpa da contratada.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO** – A execução do objeto terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução/fornecimento, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço/fornecimento que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- d) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços/fornecimento elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos em regulamento, quando for o caso;
- e) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à sua execução, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos bens contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO**- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES** - Visando a execução do objeto deste contrato a contratada se obriga a:

- a. Fornecer os materiais definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado estabelecido, após Ordem de Fornecimento.



- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante o fornecimento do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- f. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante o fornecimento do contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- g. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada ao fornecimento deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- l. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.



- b) Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- d) Recusar o fornecimento que não estiverem de acordo com este Termo de Referência, a Carta Convite e o Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- f) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- h) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.
- i) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimento; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirajuba pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- d) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- e) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento do objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- f) Pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.



**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Frei Miguelinho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de FREI MIGUELINHO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplemento imputável à contratada** - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – *a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO consignada no orçamento vigente no exercício de 2022; a seguir especificada:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:** 10.000 – Secretaria de Educação

**Unidade Orçamentária:** 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa (PPA)** 1201 - Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental.

**Ação (LOA 1.42** – Fornecer Equipamentos, Veículos e Mobiliários as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Dotação Orçamentária:** 10.000.10.008.12.361.1201.1.42

**Fontes de Recursos:** 25% de Impostos e Transferências para a Educação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ocorram fornecimentos extras, entendidos como tal aqueles não orçados no Termo de Referência anexas ao Edital, serão pagos mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

FREI MIGUELINHO (PE), de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO**

Adriana Assunção Alves Assunção

**Contratante**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE –  
Fone/fax (81) 3751.1145 – e-mail:



### AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, informamos aos interessados que o Município de Frei Miguelinho realizará a licitação abaixo indicada.

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
<b>CONVITE Nº 001/2023</b>	<p>O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliário escolar - carteiras escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Convite.</p> <p>Informações:</p> <p><a href="http://www.freimiguelinho.pe.gov.br">www.freimiguelinho.pe.gov.br</a> no link licitações oficial Telefone: (81)3751-1251.</p> <p><b>REALIZAÇÃO:</b></p> <p><b>LOCAL:</b> Auditório da Secretaria de Ação Social na da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (081)3751-1107 e E-mail: <a href="mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com">cplfrei2017-2020@outlook.com</a>, site <a href="http://www.freimiguelinho.pe.gov.br">www.freimiguelinho.pe.gov.br</a> – link Diário oficial</p>	<b>21/03/2022 Às 09:00</b>

**Augusto César Pinto do Nascimento**  
**Membro CPL**



### CERTIDÃO

**Certifico** que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura de Frei Miguelinho, o aviso da realização do **CONVITE Nº. 001/2023**, que tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliário escolar - carteiras escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Convite.

Frei Miguelinho, 14 de março de 2023.

**Josefa Eliane Alves**  
Membro CPL